

Ponte Nova, 19 de julho de 2021.

Ofício nº 0557/2021/SAPL/DGRI

Ao
Hospital Arnaldo Gavazza Filho

Nesta.

Assunto: Solicitação (faz)

Ref.: Convênio Município de Ponte Nova – 058/2020

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída nesta Casa para apurar eventuais irregularidades quanto à vacinação e aplicação de recursos relacionados à pandemia causada pelo coronavírus, e tendo em vista os ofícios dessa instituição **HAG/PHO nº 12/2021** e **HAG/PHO nº 17/2021**, é o presente para requisitar que seja encaminhado a esta Casa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as seguintes informações relacionadas a despesas realizadas com recursos recebidos do Município de Ponte Nova, vinculados ao convênio nº 058/2020:

I – relação nominal de todos os colaboradores e terceirizados que foram remunerados com recursos do convênio, relativo a todo o período de sua vigência, mês a mês, informando o nome do beneficiado, documento de identificação, valor bruto da remuneração e valor líquido;

II – relação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços contratadas e/ou remuneradas com recursos do convênio, relacionando o nome das empresas, CNPJ, seus sócios e/ou titulares, documento de identificação do sócio/titular e, para cada nota fiscal de serviço faturada, identificar o período (intervalo dia/mês/ano) de prestação de serviços e quais os profissionais que atuaram na prestação desses serviços, identificado o nome, documento de identificação, profissão/habilitação e os setores, datas e horários de atuação de cada profissional.

Cumpre salientar que as informações requisitadas pela Câmara dizem respeito a despesas realizadas com convênio firmado com o Município de Ponte Nova, sujeita ao dever de prestação de contas e à fiscalização dos órgãos de controle municipais, tanto interno quanto externo, cuja competência não pode

ser afastada pela lei geral de proteção de dados. Necessário anotar que a lei geral de proteção de dados não se destina à ocultação ou sonegação de informações para órgãos da administração pública, no pleno exercício de suas funções institucionais, constitucionalmente previstas.

Não é demais anotar que todos os órgãos de controle se submetem à lei geral de proteção de dados, que visa tão somente impedir a divulgação pública de dados que não se façam necessários para o cumprimento do dever de transparência e publicidade, mas não afasta o direito de toda e qualquer instituição de controle de ter pleno acesso aos dados sujeitos à sua fiscalização.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente